

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

AQUISIÇÃO DE 5.000 (CINCO MIL) FOLHAS
TIMBRADAS A4.

PEJUÇARA/RS, 13 DE JANEIRO DE 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



Pejuçara/RS, 13 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo administrativo para aquisição de papel timbrado A4 para o ano de 2021, imprescindível para o funcionamento desta Casa Legislativa, tendo em vista que os atos aqui praticados tramitam em meio físico, sendo necessário a impressão dos mesmos para registro e arquivamento.

Atenciosamente,


ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

DESPACHO

Assunto: *Aquisição de 5.000 (cinco mil) folhas timbradas A4 para o ano de 2021, imprescindíveis para o funcionamento da Casa Legislativa.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pejuçara, visando manter o aprimoramento e continuidade dos trabalhos legislativos, autoriza a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de 5.000 (cinco mil) folhas timbradas A4 para o ano de 2021.

A necessidade na aquisição de papel timbrado A4 para o ano de 2021, na quantidade de 5.000 (cinco mil) folhas, se justifica tendo em vista que os atos praticados no exercício das atividades desta Casa Legislativa ocorrem por meio físico, sendo necessária a sua impressão para registro e arquivamento dos atos realizados.

Desta forma, pelo exposto, requisita-se a aquisição de *5.000 (cinco mil) folhas timbradas A4 para o ano de 2021, imprescindíveis para o funcionamento da Casa Legislativa.*

Por fim, existe disponibilidade orçamentária para aquisição, de acordo com o Orçamento Municipal:

Unidade Gestora: Câmara Municipal.

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores.

Unidade Orçamentária: 01.001- Câmara de Vereadores.

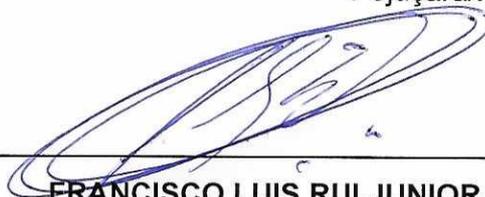
Função: 01 – Legislativa.

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Em anexo, 03 (três) orçamentos.

Pejuçara/RS, 13 de janeiro de 2021.



FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores

Unidade Gestora.....: CÂMARA MUNICIPAL
Unidade.....: 01 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara de Vereadores

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
01	Legislativa					
01031	Ação Legislativa					
010310001	Execução da Ação Legislativa					
010310001.1.027000	Aquisição de Terreno para a Construção da Sede da Câmara					
4.4.90.61.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS					
4343	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010310001.1.099000	Aquis. de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Mun. de Vereadores					
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
3511	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010310001.2.001000	Manutenção das Atividades Legislativas					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
1	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	393.000,00	0,00	0,00	0,00	393.000,00	393.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
3	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	78.000,00	0,00	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
12	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL					
14	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	16.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
16	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	24.890,67
		109,33	0,00	0,00	0,00	0,00
		109,33	0,00	0,00	0,00	109,33
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ					
22	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
24	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
2715	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ					
28	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU					
31	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	52.000,00	0,00	0,00	890,00	52.000,00	47.086,43
		4.023,57	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.023,57	0,00	0,00	0,00	4.023,57
3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C					
4732	Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administração Direta Mun					
	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00

Panambi 11/01/2021

À
CÂMARA VEREADORES PEJUÇARA
Al. STELLA
Fone: (55)3377-1173

Prezado(a) cliente, Apresentamos a seguir nosso orçamento para a confecção do(s) item(ns) conforme especificações abaixo :

ITEM(S) SOLICITADOS(S) DO ORÇAMENTO Nº: 040167.

01

5.000 . - FOLHAS TIMBRADAS A4
21x30cm, 4x0 cores
Total: R\$890,00

Pgto: A combinar

Validade da proposta : 30 dias

A empresa não se responsabiliza por erros de arte final quando fornecida pelo cliente.

Atenciosamente,

Autorizo a confecção dos itens acima assinalados,

EMGRAPAN

MARIANA WINDMÖLLER
mariana@emgrapan.com.br

CÂMARA VEREADORES PEJUÇARA



PRINTACTS
comunicação visual

ORÇAMENTO

Telefone/WhatsApp: (55) 99174-0319
E-mail: printacts7@gmail.com

Cliente: Câmara Municipal Pejuçara
Data: 11/01/2021

PAPEL TIMBRADO

Formato: A4 (21,0 x 29,7 cm)
Impressão: Frente
Cores: Colorido
Papel: Offset 90g
Acabamento: Refile
Quantidade: 5.000 und
Valor: R\$ 945,00
Prazo de produção: 20 dias úteis

Observações: o orçamento possui validade de 10 (dez) dias.
-Caso seja solicitado alteração nas características do produto, isso implicará na alteração do preço.
-O prazo de produção pode alterar para mais ou menos dias dependendo dos desdobramentos da pandemia.



Net.COPY
gráfica digital

a vida é uma
boa impressão.
**im
pres
sione**

À

3113209-PEJUCARA PREF GABINETE DO PREFEITO

Olá,

Conforme solicitação, segue proposta abaixo. Esperamos que ela seja de seu agrado e desde já nos colocamos a disposição para lhe ajudar no que for preciso.

Dados Faturamento Cliente:

Nome/Razão: MUNICIPIO DE PEJUCARA

CNPJ/CPF: 87.566.188/0001-18

Telefone :(55) 3377-1200

Endereço: R GETULIO VARGAS - Nº: 597 / CENTRO - CEP: 98270000, PEJUCARA - RS

Orçamento 3388 FOLHA TIMBRADA

Item	Descrição	Un.	Total
1	IMPRESSÃO DE 5.000 UNIDADES DE FOLHAS TIMBRADAS CONFORME ANEXO EM PAPEL 90G Qtd=1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

Entrega: 17dd

Entrega: 17dias corridos

P.Pgto: DEPOSITO CAIXA

Total: R\$ 2.250,00

Observação: Obrigado por escolher a Net.COPY. Desejamos que você tenha uma ótima experiência conosco e sucesso com seu produto/serviço.

Atenciosamente,

Tainã Del Frari

(55) 3332-7340

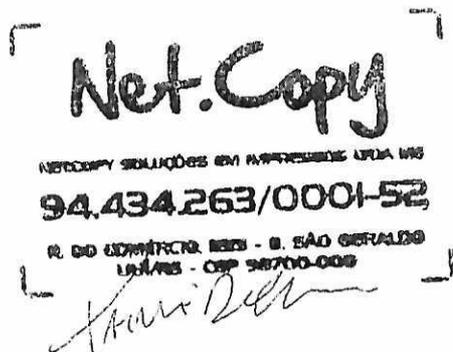
TAINA@NETCOPY.COM.BR

Autorizo o(s) item(ns) supra assinalado(s), estou ciente que sou responsável pela liquidação dos mesmos e estou de acordo com o prazo de pagamento especificado.

**PEJUCARA PREF GABINETE DO
PREFEITO**

Validade da Proposta: 30 dias

Emissão: 11/01/2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



Pejuçara/RS, 13 de janeiro de 2021.

CERTIDÃO

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, procedo a abertura do presente Processo Administrativo, o qual passará a tramitar sob o nº 01/2021.


Estela Parussolo de Andrade
Assessora Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



CERTIDÃO

A fim de comprovar a regularidade da Empresa que apresentou o menor orçamento, procedo a juntada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

Pejuçara/RS, 14 de janeiro de 2021.

Estela Parussolo de Andrade

Assessora Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA GRAFICA PANAMBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 87.548.137/0001-63
Certidão n°: 839809/2021
Expedição: 14/01/2021, às 14:29:25
Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA GRAFICA PANAMBI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **87.548.137/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 320/2021

Dados do Contribuinte

Nome/Razão: 90360 - EMPRESA GRAFICA PANAMBI LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 87.548.137/0001-63
Endereço: AVENIDA KONRAD ADENAUER, 564
Complemento:
Bairro: PARQUE MOINHO VELHO
Cidade: Panambi - RS

Finalidade

DATA DE EMISSÃO

DATA DE VALIDADE

14/01/2021

90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **EMPRESA GRAFICA PANAMBI LTDA - EPP** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Panambi, 14 de janeiro de 2021

Emitido por: MASTER ESCRITORIO CONTABIL LTDA - EPP

WGT211201-088-JXFEMBUCOCQJEO-7
Código Autenticidade



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA GRAFICA PANAMBI LTDA
CNPJ: 87.548.137/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:14:13 do dia 18/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2021.

Código de controle da certidão: **BCFF.6BE6.CB34.5284**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016141021

Identificação do titular da certidão:

Nome: EMPRESA GRAF PANAMBI LTDA
Endereço: AV KONRAD ADENAUER, 564
MOINHO VELHO, PANAMBI - RS
CNPJ: 87.548.137/0001-63

Certificamos que, aos 14 dias do mês de JANEIRO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025971874

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.548.137/0001-63
Razão Social: EMPRESA GRAFICA PANAMBI LTDA
Endereço: AV KONRAD ADENAUER 408 / CENTRO / PANAMBI / RS / 98280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010401222729880839

Informação obtida em 14/01/2021 14:28:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.548.137/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1981
NOME EMPRESARIAL EMPRESA GRAFICA PANAMBI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV KONRAD ADENAUER	NÚMERO 564	COMPLEMENTO *****
CEP 98.280-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE MOINHO VELHO	MUNICÍPIO PANAMBI
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 3375-3518	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2020 às 08:24:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSESSORIA JURÍDICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEJUÇARA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação. Aquisição de 5.000 (cinco mil) folhas timbradas A4 para o ano de 2021, imprescindíveis para o funcionamento da Casa Legislativa.

Referência: Processo Administrativo nº 01/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de 5.000 (cinco mil) folhas timbradas A4 para o ano de 2021.

Consta do processo requerimento fundamentando a necessidade de aquisição, autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, a comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e os 03 (três) orçamentos.

Vieram os autos para que esta Assessoria Jurídica se manifeste acerca da aquisição por dispensa de licitação.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento encaminhado a exame, sendo que esta Assessoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos e não se manifestará sob o juízo de conveniência e oportunidade da pretendida contratação.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do ordenador das despesas.**

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida - em regra - mediante licitação. É o que estabelece o artigo



37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º, *caput*, da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, denominada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração Pública. Trata-se a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório de um corolário do princípio constitucional da isonomia. Desta forma, sempre que houver possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção. Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

As referidas exceções à regra da licitação podem ser classificadas em três distintos grupos, a saber: licitação dispensada (art. 17), licitação dispensável (art. 24) e licitação inexigível (art. 25). Para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra há um critério objetivo, qual seja, a viabilidade de competição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2015) assim aduzem sobre a dispensa de licitação:

Podemos falar genericamente em dispensa de licitação para abranger todas as hipóteses em que, embora exista viabilidade jurídica de competição, a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização do procedimento licitatório. Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação dizemos que ela é dispensável. Nessas situações, a competição é possível, mas a lei autoriza a administração, segundo critérios de oportunidade e conveniência – ou seja, mediante ato administrativo discricionário – a dispensar a realização da licitação. Outras hipóteses há em que a própria lei, diretamente, dispensa a realização da licitação, caracterizando a denominada licitação dispensada. Nesses casos, não cabe à administração, discricionariamente, decidir sobre a realização ou não da licitação. Não haverá procedimento licitatório porque a própria lei impõe a sua dispensa, embora fosse juridicamente possível a competição.

Em brevíssima síntese, nos casos de inexigibilidade de licitação, o legislador elencou as hipóteses nas quais é inviável a competição. Por sua vez, nos casos de licitação dispensável (art. 24), até é possível haver competição, mas o legislador permitiu que o administrador, se assim quiser, não realize o procedimento. Trata-se de uma decisão discricionária. Por fim, nas licitações dispensadas (art. 17), não há discricionariedade, tendo em vista que o próprio legislador já decidiu pela não realização da licitação.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pejuçara, visando manter o funcionamento da Casa Legislativa, pretende efetuar a aquisição de papel timbrado A4 para o ano de 2021, na quantidade de 5.000 (cinco mil) folhas, tendo em vista que os atos praticados no exercício das atividades da Casa Legislativa ocorrem por meio físico, sendo necessária a sua impressão para registro e arquivamento dos atos realizados

Visualiza-se, na hipótese, a possibilidade de contratação direta, mediante licitação dispensável, prevista no art. 24 da Lei de Licitações, em que se aplica para determinados casos de aquisição de bens e serviços, listados de forma exaustiva na lei.

O art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de Licitação Dispensável:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



O referido artigo faz menção a alínea “a”, II, do artigo 23, que assim dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018)

No presente caso, verifica-se que foi realizada a cotação do objeto com três empresas do ramo, sendo que a empresa que cotou o menor orçamento totalizou o montante de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), e como se trata de aquisição de bens cujo valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a presente contratação satisfaz os requisitos legais, sem extrapolar o rol taxativo previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Em que pese o valor orçado para aquisição do bem estar abaixo do valor fixado por lei, ainda assim o Administrador possui livre arbítrio em optar pelo processo licitatório ou pela dispensa do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Entretanto, muitas vezes o Gestor opta pela dispensa de licitação, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justem Filho, “os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”

É de se inferir, portanto, do caso sob análise, que tendo o procedimento presente, atendido devidamente os requisitos previstos na legislação pertinente, é cabível legalmente a dispensa de licitação para aquisição do objeto pretendido.

Diante disso, entende esta Assessoria jurídica que, embora a licitação seja regra na Administração Pública, nas hipóteses em que o valor despendido é pequeno, tal qual o presente caso, em que o menor preço apurado foi de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), é possível a aquisição do produto por meio de dispensa de licitação, consoante disposto no artigo 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, além do fato de que comprovado que a proposta selecionada é a mais vantajosa para a administração e o valor do produto a ser adquirido é realmente praticado no mercado (anexo cotações de preços de três empresas).

Outrossim, além das exigências da Lei supracitada, comprova-se a regularidade da Empresa a ser contratada.

Por fim, há existência de dotação no orçamento desta Casa Legislativa para aquisição do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



3. Parecer

Pelas razões expostas, esta Assessoria Jurídica opina, SMJ, que a aquisição de 5.000 (cinco mil) folhas timbradas A4 para o ano de 2021 é lícito na modalidade de dispensa de licitação (art. 24, II da Lei nº 8.666/93), haja vista o cumprimento dos requisitos legais.

Este é o parecer, o qual submeto à análise superior.

Pejuçara/RS, 14 de janeiro de 2021.

ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE

Assessora Jurídica

OAB/RS 93.426



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEJUÇARA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pejuçara** vem, no uso de suas atribuições legais RATIFICAR, com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98, nos documentos anexos a este processo - a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, Processo Administrativo nº 01/2021, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para aquisição de 5.000 (cinco mil) folhas timbradas A4 para o ano de 2021, imprescindíveis para o funcionamento da Casa Legislativa com a EMPRESA GRÁFICA PANAMBI LTDA, CNPJ nº 87.548.137/0001-63, no valor total de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Determino que se proceda à publicação do devido extrato.

Pejuçara/RS, 14 de janeiro de 2021.



FRANCISCO LUIS RUI JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores